

Artigo 19.º

Eleição

O processo eleitoral consta de regulamento a elaborar pelo Conselho Técnico-Científico e sujeito a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 20.º

Presidência e Mandato

1 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados por um mandato de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder quatro anos.

2 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode nomear livremente um Vice-Presidente de entre os membros, podendo ser exonerado a todo o tempo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

3 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos.

4 — Quando não integre o Conselho Técnico-Científico, o Presidente da Escola pode participar nas suas reuniões sem direito a voto.

Artigo 21.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Eleger o Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Apreciar o plano de actividades científicas e de ensino da Escola;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de Escolas do Instituto;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a homologar pelo Presidente da Escola;
- f) Pronunciar -se sobre a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
- g) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico, a homologar pelo Presidente da Escola;
- i) Aprovar os regimes de precedências;
- j) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
- k) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- l) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- m) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- n) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- o) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- p) Aprovar as normas e os regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos para o Instituto, quando existam;
- q) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem estar presentes durante a discussão nem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 22.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da ESTGF, num mínimo

de dez e num máximo de vinte e quatro membros, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Um docente por Curso em funcionamento;
- b) Um estudante por Curso em funcionamento.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se as licenciaturas e os mestrados em funcionamento na Escola.

3 — Quando se ultrapassar o limite máximo no disposto do n.º 1, são eleitos doze representantes do corpo docente e doze representantes dos estudantes.

Artigo 23.º

Eleição

1 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por sufrágio secreto, por corpo, por curso, quando aplicável, e por listas.

2 — O processo eleitoral consta de regulamento a elaborar pelo Conselho Pedagógico e sujeito a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 24.º

Presidência e Mandato

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os representantes dos docentes, por um mandato de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder quatro anos.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico pode nomear livremente um Vice-Presidente de entre os membros representantes dos docentes, podendo ser exonerado a todo o tempo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico.

3 — O mandato dos docentes no Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos.

4 — O mandato dos estudantes no Conselho Pedagógico é de um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 25.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Eleger o Presidente do Conselho Pedagógico;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- f) Promover a realização da avaliação do desempenho dos estudantes, por estes e pelos docentes, e a sua análise e divulgação;
- g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os respectivos planos;
- k) Pronunciar-se sobre os regimes de transição entre planos de estudo;
- l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- m) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da Escola;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2 — A divulgação prevista no número anterior deve ser efectuada nos termos da lei, respeitando designadamente a Lei de Protecção de Dados Pessoais.

SECÇÃO IV

Conselho consultivo

Artigo 26.º

Composição

1 — O Conselho Consultivo tem a seguinte constituição:

- a) Presidente da Escola, que preside;
- b) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- c) Presidente do Conselho Pedagógico;

1/2
Z

- d) Presidente da Associação de Estudantes;
 e) Representante eleito dos funcionários não docentes e não investigadores;
 f) Coordenadores dos cursos de primeiro e segundo ciclos em funcionamento;
 g) Individualidades em representação das organizações profissionais, das organizações empresariais e de outras instituições ou empresas, relacionadas com a actividade da ESTGF, sempre que possível de âmbito regional.

2 — Os membros referidos na alínea g), do número anterior, são designados pelo Presidente da Escola, até um máximo de seis, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 27.º

Mandato e Reunião

1 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de dois anos.

2 — O Conselho Consultivo deve reunir, pelo menos, uma vez por cada semestre lectivo.

Artigo 28.º

Competência

1 — São competências do Conselho Consultivo emitir, quando solicitado pelos demais órgãos da Escola, parecer, nomeadamente, sobre:

- a) O plano anual de actividades da ESTGF;
 b) A pertinência dos cursos existentes;
 c) Os projectos de criação, extinção e reestruturação de cursos;
 d) A organização de planos de estudos;

2 — Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a ESTGF e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, e outras, de âmbito regional, relacionadas com as suas actividades.

CAPÍTULO III

Organização interna

SECÇÃO I

Cursos

Artigo 29.º

Cursos

1 — A ESTGF promove a realização de ciclos de estudos, visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei.

2 — Os cursos de primeiro e segundo ciclo têm um Coordenador de Curso.

3 — Os restantes cursos funcionam na dependência do Presidente da ESTGF.

Artigo 30.º

Coordenador de Curso

1 — Para os cursos de primeiro e segundo ciclo já em funcionamento, o Coordenador de Curso é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo Curso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo Curso for inferior a quatro, o Coordenador de Curso deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral.

Artigo 31.º

Eleição do Coordenador de Curso

1 — O Coordenador de Curso é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes que leccionam no respectivo Curso.

2 — No início de funcionamento de um novo Curso, o Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, designa um docente a quem atribui funções de Coordenador de Curso, para o primeiro mandato.

3 — O processo eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º

Mandato do Coordenador de Curso

O mandato do Coordenador de Curso é de quatro anos, podendo ser reeleito.

Artigo 33.º

Competências do Coordenador de Curso

Aos Coordenadores dos Cursos compete, no âmbito do respectivo Curso, designadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Curso e zelar pela sua qualidade;
 b) Promover a coordenação dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares do curso;
 c) Assegurar a ligação entre o Curso e as Unidades Técnico-Científicas responsáveis pela leccionação de unidade curriculares do Curso;
 d) Acompanhar o desempenho científico-pedagógico dos docentes do Curso;
 e) Colaborar na promoção de linhas de investigação;
 f) Definir estratégias de valorização do Curso;
 g) Divulgar e promover o Curso junto dos potenciais interessados;
 h) Coordenar a elaboração e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTGF propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, assegurando o processo de alteração das unidades curriculares;
 i) Elaborar e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTGF propostas de distribuição de serviço docente, ouvidos os Coordenadores das Unidades Técnico-Científicas responsáveis pela leccionação das respectivas unidades curriculares;
 j) Apresentar uma proposta de plano anual de actividades para o Curso;
 k) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do Curso, ao qual serão anexos relatórios das respectivas unidades curriculares, a preparar pelos respectivos responsáveis pelas unidades curriculares;
 l) Elaborar o dossier do Curso;
 m) Organizar os processos de creditação de competências de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
 n) Participar na elaboração dos horários;
 o) Apoiar e orientar os estudantes do Curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
 p) Coordenar as actividades de estágio, nos Cursos em que exista;
 q) Promover o estabelecimento de contactos com entidades externas;
 r) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola.

SECÇÃO II

Unidades Técnico-Científicas

Artigo 34.º

Definição

1 — As Unidades Técnico-Científicas da ESTGF agrupam os recursos humanos e materiais associados às áreas científicas, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.

2 — O elenco das áreas científicas, e respectivas unidades curriculares, em cada Unidade Técnico-Científica, será elaborado e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — A criação ou extinção de Unidades Técnico-Científicas compete ao Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 35.º

Composição

Integram cada Unidade Técnico-Científica os docentes com formação nos respectivos domínios do saber e cuja actividade lectiva se desenvolva predominantemente no âmbito dessa unidade.

Artigo 36.º

Coordenador de Unidade Técnico-Científica

1 — O Coordenador de Unidade Técnico-Científica é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que integram a Unidade Técnico-Científica.

2/2
